

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 107/2007 ¹

1. Síntese da Matéria:

O PLP nº 107/2007 altera o momento a partir do qual se inicia a contagem do prazo decadencial de 5 (cinco) anos para que o sujeito passivo exerça o direito de pleitear a restituição de crédito tributário (nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 165 da Lei nº 5.172, de 1966, denominada Código Tributário Nacional-CTN) pago antecipadamente e sujeito a lançamento por homologação.

2. Análise:

A legislação atual (art. 168 do CTN c/c art. 3º da Lei Complementar nº 118, de 2005) prevê o início da contagem do prazo decadencial a partir do pagamento antecipado (data da extinção do crédito tributário). A proposição em exame determina o início da contagem a partir da data da homologação do crédito tributário.

A matéria constante do PLP em exame possui viés normativo e não provoca diretamente aumento da despesa pública ou diminuição da receita pública.

3. Dispositivos Infringidos:

No tocante à compatibilidade e adequação orçamentária e financeira, não se verifica descumprimento de norma específica, uma vez a matéria constante da proposição em exame não provoca impacto direto sobre as receitas e despesas públicas da União.

3. Resumo:

A matéria constante do Projeto de Lei Complementar nº 107, de 2007, não provoca impacto orçamentário e financeiro direto sobre as receitas e despesas públicas da União.

Brasília, 26 de agosto de 2019.

Marcos Rogério Rocha Mendlovitz
Consultor de Orçamentos e Fiscalização Financeira

¹ Solicitação de Trabalho 1092/2019 da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.